LEI Nº 1.827

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes cento e noventa e nove (199) da quadra oitenta e cinco (85) da zona quatro (4), sub-lote 000, situado a rua Olímpio C. Milagre, prosseguimento do Bairro L. P. Pereira, com área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m²) e duzentos e onze (211) da quadra oitenta e cinco (85) da zona quatro (4) sub-lote 000, situado a rua Cel. João Notini, prosseguimento do Bairro L. P. Pereira, com área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m²) de propriedade da Prefeitura pela faixa de terreno situada à Praça D. Cristiano esquina com a rua Sebastião Pardini, com área de cento e sessenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados (164,70m²) de propriedade de José de Paula Assis Filho, João Batista de Paula Assis, Orlando de Paula Assis, Antônio de Paula Assis, Maria Helena de Paula Assis, Mário Lúcio de Oliveira, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 888, de setembro de 1982.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 28 de outubro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 88 de 28/11/82